

DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2020

De 14 de abril de 2020.

PRORROGA O VENCIMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS VINCENDAS NO EXERCÍCIO PELO PERÍODO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 EM ÂMBITO LOCAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos dos Decretos Municipais nºs 38/2020, 42/2020 e 47/2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.323 de 25 março de 2020, que autoriza o Município, mediante Decreto, a prorrogar os vencimentos de dívidas tributárias e não tributárias vincendas:

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados para 15 de maio de 2020, os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício:

I – IPTU em cota única com desconto com vencimento originalmente previsto para o dia 15 de abril de 2020;

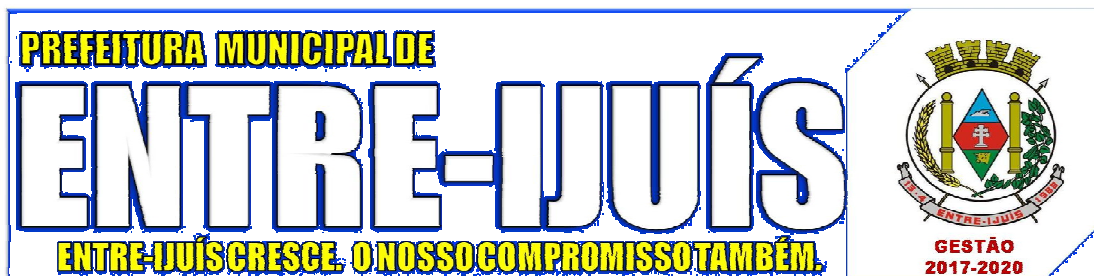
II – IPTU em parcelas com vencimento da primeira parcela originalmente previsto para o dia 15 de abril de 2020;

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;

Art. 2º As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.



Art. 3º Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmo termos do que disciplinado pelas Resoluções CGSN nºs 153 e 154/2020.

Art. 4º – Ficam suspensos a partir da data de publicação desse Decreto e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

§ 1º O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

§ 2º A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.

Art. 5º – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, NA DATA DE 14 DE ABRIL DE 2020.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração